



Número: **0801928-59.2015.8.20.5121**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **06/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MULTIDIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (AUTOR)	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
BIOAGRI ANALISES DE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS (ADVOGADO)
CERAS JOHNSON LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADENISIO COELHO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) DANIEL ROBERTO JOSINO DE PAULA (ADVOGADO)
FELIPE BARRETO TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	Bárbara Cândida Brandão de Araújo (ADVOGADO)
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA PAN.CONF.TRIGO,MILHO,MASSAS ALIMENT.BISC.BOL.MAC.E AFINS DO RN - SINTPARN (TERCEIRO INTERESSADO)	MAGNA COSME GONCALVES (ADVOGADO)
EDSON LIMA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA (ADVOGADO)
PRICEWATERHOUSECOOPERS CORPORATE FINANCE & RECOVERY LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALESSANDRA PIRES FICHE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
DERLANIO BERNARDINO VIDAL (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCYNALDO JALES ATAIDE DE MELO (ADVOGADO)
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
BANCO ITAU S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE LEANDRO ALVES (ADVOGADO)
PLANETA NATURAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
MARILENE ARAUJO PEREIRA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)
ECILDO ROBERTO MONTEIRO ALVES - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	TIAGO SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)
SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE DE SOUZA LIMA NETO (ADVOGADO) MURILLO RODRIGUES ONESTI (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIANO JOSE BEZERRA FILHO registrado(a) civilmente como MARIANO JOSE BEZERRA FILHO (ADVOGADO) JULIO CESAR BORGES DE PAIVA (ADVOGADO) PABLO JOSE MONTEIRO FERREIRA registrado(a) civilmente como PABLO JOSE MONTEIRO FERREIRA (ADVOGADO) SORAIDY CRISTINA DE FRANCA (ADVOGADO) FRED LUIZ QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO) BRUNNO MARIANO CAMPOS (ADVOGADO)

ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO DE BARRO VINHEDO ADMINISTRADORA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO)
ESTAF EQUIPAMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDRE LUIZ PEREZ CORREIA DOURADO (ADVOGADO) JAMESON ALVES DE SANT ANA JUNIOR (ADVOGADO)
HYPERMARCAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO GREJO (ADVOGADO)
ALANA JADE DE LIMA BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA LUCIA CAVALCANTI JALES SOARES (ADVOGADO)
Estrela do Norte Ltda. (TERCEIRO INTERESSADO)	VANESSA LANDRY (ADVOGADO) CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO)
GERALDO DA SILVA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA (ADVOGADO)
STER BOM IND. E COM. LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CARLOS MACHADO ROESSLER (ADVOGADO)
PROFIT - SERVICOS, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO BEZERRA VARELA BACURAU (ADVOGADO)
SOLFIN INVESTIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	Márcio Augusto Urbano Marinho (ADVOGADO)
R K TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CARLOS MACHADO ROESSLER (ADVOGADO)
M - TRIX TECNOLOGIA E SERVICOS DE MARKETING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ EDUARDO LESSA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO PONCE BUENO (ADVOGADO)
CANCHERINI E GONZALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO CANCHERINI (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAN CARMONA MAYA (ADVOGADO)
Supermercado Nordesteão Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	DANYEL FREIRE FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO)
A C DE SOUZA MANUTENCAO (TERCEIRO INTERESSADO)	Vinícius Dantas Garcia (ADVOGADO)
LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDUARDO PRADO (ADVOGADO)
ADRIANA COSMO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	Karina Letta Reis (ADVOGADO)
AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO CESAR CRUZ DE SA LORENZETTI (ADVOGADO) MARCELLO ROCHA LOPES (ADVOGADO)
COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO PACHECO CAVALCANTI (ADVOGADO)
CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO) MARCELA LAUER (ADVOGADO)
ALL PRIME ALIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO) MARCELA LAUER (ADVOGADO)
EDUARDO CASTELAO DE CASTRO E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIO SERGIO PEREIRA PEGADO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MACAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ATACADAO DA LIMPEZA COMERCIO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CAROLINA ALMEIDA GUERRA (ADVOGADO)
AILTON TEODOSIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)
Banco J. Safra (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	João Loyo de Meira Lins (ADVOGADO)
MAXIMA SEGURANCA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO TAVARES DE QUEIROZ (ADVOGADO)
KERRY DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO RIVELLI (ADVOGADO)
MAURO CEZAR NASCIMENTO CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	Willig Sinedino de Carvalho (ADVOGADO) MARCELO DE BARROS DANTAS (ADVOGADO)

Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELLO ROCHA LOPES (ADVOGADO)
RENS CARREGOSA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIANA NOVAES FRANCO (ADVOGADO)
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEX DE OLIVEIRA STANESCU (ADVOGADO)
NOVA FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	RONALD CASTRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FONSECA, VIEIRA & CRUZ ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	IVAN DE SOUZA CRUZ (ADVOGADO)
FERNANDO CARLOS COLARES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO CARLOS COLARES DOS SANTOS (ADVOGADO)
GILVANILDO LOPES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO JOSE ARAUJO ALVES registrado(a) civilmente como FRANCISCO JOSE ARAUJO ALVES (ADVOGADO)
JOSE AUGUSTO SOARES DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
KATIANE SOARES DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
ALDER CLEBSON ALVES NICACIO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
DANRLEY WINDSON NICACIO BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
GILMAR ROSA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
JEFFSON GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LEANDRO FREITAS DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LUCIANO FREITAS DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS FELIX VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
FRANCISCO UVANILDO LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
WT Comércio e Representações Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO JOSE DE AMORIM CARVALHO MOREIRA (ADVOGADO)
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAQUIM LINS DA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	José Alexandre Pereira Pinto (ADVOGADO)
EDNALDO DE ANDRADE GUEDES (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCYNALDO JALES ATAIDE DE MELO (ADVOGADO)
COMDAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA (ADVOGADO)
QUALIAIR SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
93181296	19/12/2022 17:35	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

21ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972 Email: 21varacivel@tjrn.jus.br Telefone: (84)
3673-8500

Classe Processual: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nº do processo: 0801928-59.2015.8.20.5121

Polo ativo: MULTDIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Polo passivo: Banco do Nordeste de Brasil S/A

Lei. 11.101/05

Art. 189. (...) § 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I – **todos os prazos** nela previstos ou que dela decorram serão **contados em dias corridos**;

Art. 189-A. **Os processos disciplinados nesta Lei** e os respectivos recursos, bem como os processos, os procedimentos e a execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência **terão prioridade sobre todos os atos judiciais**, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais

DECISÃO



Vistos, etc.

Versam os presentes autos pedido de Recuperação Judicial convertida em Falência, inicialmente promovida por MULTDIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A., regularmente individuada.

Vinculado ao id 92742116 ofício oriundo do Colendo Superior Tribunal de Justiça o qual concedeu efeito suspensivo ao recurso especial interposto por João de Barro Vinhedo Administradora Ltda e Multdia Indústria e Comércio S/A. Empós, proferiu este juízo decisão determinado a suspensão da tramitação do presente feito até ulterior determinação daquela instância superior. Ato contínuo, peticionou a devedora pugnando pela continuidade do rito procedimental, procedendo-se com a suspensão dos efeitos do ato sentencial de convolação da Recuperação Judicial em Falência, retratada no id 46947480, bem ainda dos demais atos processuais dela decorrentes. Requereu, de conseguinte, a retomada do curso do processo de Recuperação Judicial a partir do momento processual vigente à época da convolação em falência, a cientificação dos credores e do Ministério Público, a suspensão dos atos de arrecadação e alienação dos bens da devedora pelo Administrador Judicial, a intimação deste para que apresente relação completa dos bens por ele arrecadados durante o processo falimentar. Pleiteou, outrossim, seja obstado qualquer ato de disposição, oneração, retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sob os bens da devedora até apreciação do mérito do Recurso Especial n.º 1940861/ RN, a reintegração da devedora na posse do parque industrial e demais bens de sua propriedade, a intimação do Administrador Judicial para prestar contas do período de sua administração, a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e, alfim, a intimação da devedora através do advogado Gustavo Bismarchi Motta, inscrito na OAB/SP 275.477, sob pena de nulidade (id 93101058).

Em reanálise da situação processualmente descortinada, eis que razão assiste à devedora quanto ao alcance da decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que faz suspender não a tramitação do feito, mas sim os efeitos da sentença de convolação em falência vinculada ao id 46947480 e demais atos processuais dela decorrentes; devendo, *ipso facto*, ser chamado o feito a ordem, tornando-se sem efeito a decisão lançada no id 92791380 e, de conseguinte, ser dado normal prosseguimento ao curso da recuperação judicial até ulterior decisão da Corte Cidadã, nos autos do Recurso Especial n.º 1940861/ RN.

Respeitante aos demais pleitos formulados pela devedora, igual sorte os acompanha, à exceção da determinação para a reintegração da devedora na posse do parque industrial, posto se tratar de decisão oriunda da seara administrativa.

Tangente à manifestação da Fazenda Nacional requerendo providências perante o Ministério Público, respeitante à apuração de existência de crime falimentar, merece acolhimento, devendo ser renovado o ofício outrora dirigido ao órgão ministerial(id 66458810).



Noutro olhar, deparo-me com o ofício de id 88574134, oportunidade em que a Secretaria de Estado da Tributação anexa aos autos Termo de Perecimento das Mercadorias Apreendidas. De considerar, todavia, que em que pese não concluído o Processo Administrativo Tributário - PAT nº 561/2019 - conforme informações trazidas para própria Secretaria de Estado e Tributação, incontestável o perecimento das mercadorias, conforme ressei do documento vinculado ao id 89398556, de modo a inexistir justificativa plausível para mantê-las em depósito, sob a custódia do ente público estadual, o que inclusive corrobora o Administrador judicial(id i81965428), razão pela qual há de ser autorizado o descarte, conforme requerido.

Ex positis, pelos fundamentos jurídicos expendidos, **chamo o feito a ordem, o que faço para tornar sem efeito o ato judicial vinculado ao id 92791380 e**, de conseguinte, em fiel cumprimento ao teor da decisão monocrática proferida nos autos do Recurso Especial de nº 1940861/RN (2021/0161762-9) do Colendo STJ, **determinar a suspensão dos efeitos da Sentença de Convolução da Recuperação Judicial em Falência, vinculada ao id 46947480 e demais atos processuais dela decorrentes**, retraindo o feito para o "*status quo ante*" à prolação do referido comando sentencial, até decisão ulterior do Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto ao mérito do Recurso Especial nº 1940861/RN. **DEFIRO**, outrossim, o pleito da Fazenda Nacional de id 87634298. **DEFIRO** o pleito formulado pela Secretaria de Estado e Tributação para autorizar o descarte das mercadorias conforme requerido. **DEFIRO**, por fim, a habilitação dos advogados nos moldes pleiteados.

Para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

a) cientifique o Administrador Judicial, os credores e a representante do Ministério Público acerca do inteiro teor da presente decisão;

b) Ao administrador judicial determino as seguintes providências:

b.1)suspenda os atos de arrecadação e alienação dos bens da devedora, ficando obstada a realização de qualquer ato de disposição, oneração, retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sob os bens da devedora até apreciação do mérito do Recurso Especial n.º 1940861/ RN;

b.2)apresente, no prazo de 15(quinze) dias, relação completa dos bens por ele arrecadados durante o processo falimentar, devendo, outrossim, prestar contas do período de sua administração, bem como devolver os bens para administração da devedora;

b.3) providencie a marcha processual adequando-a a fase respectiva, observada a suspensão havida;



b.4) informe, no aludido prazo, acerca da (in)tempestividade do pedido de habilitação vinculado ao id 91269595. Em hipótese de tempestividade, adote as providências administrativas necessárias. Acaso extemporâneo, informe a este juízo, no aludido prazo, para adoção do procedimento judicial apropriado.

c) Expeça a secretaria judiciária ofícios aos órgãos e repartições públicas enumeradas na "item VI" do pedido constante da peça processual de id 93101058, fazendo acompanhar cópia da presente decisão, bem como da decisão proferida pelo Colendo STJ.

d) observe a secretaria as intimações exclusivas dos advogados indicados para intimação exclusiva sob pena de nulidade (ids 93101058 e 92161356), bem ainda o termo de substabelecimento sem reserva de poderes contido no id 90556134;

e) oficie-se a secretaria de Estado e Tributação cientificando-a da autorização do descarte das mercadorias com data de validade vencida;

f) reitere-se o ofíciode id 66458810ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Natal, 19 de dezembro de 2022

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito

